### **Capítulo 30 - DOI:10.55232/1084002030**

#### **FASCISMO SOCIAL NA ESFERA FEMININA**

#### Mayra Bahia Figueiró, Andreia Carolline Lima Pinto

RESUMO: Estudo que objetiva mostrar a exclusão da mulher no âmbito do Direito Penal, através de comparações nas leis que existiram e ainda existem, visando aprofundar na história das mulheres, tratando das negligências decorridas em todos esses anos. Busca ainda entender a evolução da sociedade, sempre observando as conquistas das mulheres nas diferentes esferas. Adotou-se o método de abordagem dialético, visto a investigação da realidade e as mudanças constantes que ocorrem na sociedade, e como método de procedimento o histórico, comparativo e bibliográfico pois parte de um conjunto de acontecimentos e processos do passado que influenciam na atualidade, além da verificação de semelhanças e divergências entre o presente e passado e a utilização de material escrito para melhor explicação do tema abordado. A análise de dados se dará de forma descritiva, ou seja, irá analisar e verificar a relação entre os fatos e fenômenos que dizem respeito ao tema da pesquisa. Verificou-se que só no século XXI houve avanço dos direitos à mulher na esfera penal e, que tais mudanças possuem lacunas em sua aplicação. Conclui-se que demorará muitos anos para que todos os impedimentos sejam superados, visto que o principal elemento de obstáculo é o machismo impregnado na sociedade.

Palavras-chave: Fascismo social, Mulher, Direito Penal

#### 1 INTRODUÇÃO

A principal questão sobre a mulher na história e sociedade refere-se à desigualdade de gênero construída a séculos atrás em praticamente todos os países providos de diferentes regimes políticos e econômicos, onde predomina uma cultura e educação focada no homem. Tal problemática atravessa décadas, como na época dos gregos, os quais já consideravam as mulheres mero objeto de submissão privadas de seus direitos e deveres. Mesmo em tempos diferentes, como na Era das Luzes que se buscava igualdade, fraternidade e liberdade, as mulheres não podiam reivindicar seus direitos, pois eram condenadas à morte; ou seja, os homens possuíam o direito, respaldado em lei, para castigar e punir mulheres que não se comportavam. E na atual conjuntura de modificações e transformações em leis, costumes, cultura de um povo, ainda se vê casos de insegurança, violação de liberdades, impedimentos sociais e políticos na esfera do mundo feminino. Um belo exemplo foi o caso da moça vítima de estupro dentro de um ônibus em São Paulo que teve sua dignidade abalada pela atitude de seu agressor ter ejaculado em seu pescoço e o juiz do caso ter apenas considerado como importunação ofensiva ao pudor, pois a vítima estava sentada e deste modo não houve violência nem constrangimento.

Ou seja, em decorrência de todo esse comportamento e estrutura social e cultural, todos os dias uma mulher sofre abusos ou agressões que variam entre o verbal até o físico e sexual. E como veremos adiante, nem a própria legislação criada para proteger tais fins, consegue coibir os atos de violência.

Portanto, o estudo compreende a análise histórica, social e jurídica sobre as garantias e o cumprimento em relação aos direitos da mulher no âmbito penal, e de que maneira o aparato legal refleti concretamente na realidade hodierna.

Diante disso, busca-se a resposta aos aspectos referentes aos impedimentos e avanços na esfera jurídica penalistas para com os direitos da mulher, procurando identificar, criticar e discutir o histórico da mulher na sociedade, as garantias conquistadas nos diferentes âmbitos e as dificuldades que ainda resultam em sua exclusão.

Adotou-se o método de abordagem dialético, pois este utiliza como foco contraposição e contradição de ideias, visto que se confronta qualquer conceito tomado como verdade com outras realidades e teorias para se obter uma nova conclusão. Assim, a dialética não analisa o objeto estático, mas o contextualiza através do estudo da dinâmica histórica, cultural e social. Como método de procedimento o histórico, porque as atuais formas de vida social, instituições e costumes têm origem no passado, e por isso é importante pesquisar suas

raízes, para compreender sua natureza e função, comparativo pois é de utilidade para a temática ao fazer comparações de grupos no presente, no passado, ou entre os existentes e os passados, e entre sociedades de iguais ou de diferentes níveis de desenvolvimento e bibliográfico, em virtude da pesquisa ser baseada em artigos científicos, revistas, blogs, dissertações. A análise abordada fará uso da pesquisa descritiva, uma vez que, tem como objetivo descrever, verificar e analisar a relação entre fenômenos e fatos que dizem respeito ao estudo, buscando investigar os detalhes para entender as causas e consequências.

Deste modo, a pesquisa parte em sua primeira seção para abordagem histórica e social de termos significativos que necessitam de uma conceituação, seguindo para o desenvolvimento do tema, explicitado por fundamentos doutrinários, sociais e até pessoais, subdivido em três tópicos: mulher na história, o social define e aparição da mulher em legislações. E após será debatido a problemática mediante a verificação de brechas que ainda existem em nosso Código Penal, tendo subtópicos descritos como: Quais os direitos previstos à mulher? E o que ainda falta para garantir direitos e se ainda há direitos que possam ser resguardados.

#### 2 CONCEITO E SUAS DERIVAÇÕES

Fascismo que é derivado da palavra *fascio* a qual significa federação ou aliança, foi criado na Itália e é um regime autoritário. Inicialmente o fascismo era um movimento político criado por B. Mussolini3, mas logo depois foi apresentado como partido político composto em sua grande maioria da classe operária e burguesia rural e urbana. Seu objetivo era ir de encontra ao movimento democrático da Revolução Francesa e às concepções socialistas e liberais.

Nos dias atuais, o termo fascista é utilizado para destacar doutrinas políticas com tendências anticomunistas, autoritárias e antiparlamentares, as quais defendem a autossuficiência do Estado, portanto, atuam contra as liberdades individuais.

Assim, Santos4 (2016, online) ao perceber que novas formas de exploração e dominação nas sociedades contemporâneas estavam surgindo, criou o conceito de fascismo social já que "vivemos em democracias de baixa ou muito baixa intensidade que convivem

Benito Amilcare Andrea Mussolini foi um político italiano que liderou o Partido Nacional Fascista e é caracterizado como uma das figuras que ajudou a criar o fascismo.

Boaventura de Sousa Santos, é professor catedrático jubilado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e em Novembro de 2010 publicou o artigo "Os fascismos sociais".

com regimes sociais fascistas. Daí o meu diagnóstico de que vivemos em sociedades que são politicamente democráticas mas socialmente fascistas".

Em sua visão há uma ruptura do contrato social haja vista que os indivíduos agora buscam interesses pessoais, desconsiderando todos os ideias e princípios de justiça, solidariedade, igualdade. Deste modo, "quando uma família tem comida par dar aos filhos hoje mas não sabe se terá amanhã; quando um trabalhador desempregado se vê na contingência de ter de aceitar as condições ilegais que o patrão lhe impõe para poder matar a fome da família; quando uma mulher é violada a caminho de casa ou é assassinada em casa pelo companheiro; quando os povos indígenas são expulsos das suas terras ou assassinados impunemente por capangas ao serviço dos agronegociantes e latifundiários; quando os jovens negros são vítimas de racismo e de brutalidade policial nas periferias das cidades" (SANTOS, 2017, online), todas essas situações são agravantes da impossibilidade de solicitar os direitos de cidadania.

E ao falarmos de indivíduos, devemos buscar onde surgi os gêneros, já que a discussão aqui engloba a situação da mulher perante a legislação. E de acordo com *Mougeolle* 5(2015, online) "esta palavra foi utilizada primeiro nas ciências médicas, a psicologia e a sociologia e, a partir dos anos 1980, na história das mulheres"; e nos anos de 1972 a socióloga *Ann Oakley* queria diferenciar sexo de gênero, tendo escrito o livro "*Sex, Gender and Society*", no qual em seu sexto capítulo afirma que sexo é um termo biológico e gênero um termo psicológico e cultural.

Desta forma, para a antropologia a definição de gênero depende da cultura de um povo, ou seja, para algumas sociedades o sexo biológico é a regra para a escolha de gênero, mas para outras não há porque distinguir um gênero de outro. Culturalmente as formas biológicas oscilam entre os gêneros, tendo até pessoas que se enquadram no sexo indeterminado, já que gênero é uma conotação psicológica e cultural, que para *Stoller*6 (1968, PDF) depende "da quantidade de masculinidade e feminilidade em uma pessoa". Embora não haja uma definição para a psicologia, sociologia, história, filosofia sobre o assunto, é provado que "os papéis sociais, as funções atribuídas a homens e mulheres, variam de acordo com cada época e cultura" (STOLLER, 1968, PDF).

<sup>5</sup> Léa Mougeolle, socióloga francesa graduada pela Universidade de Bordeaux e mestre pela Universidade de La Sorbonne Nouvelle.

Robert Jesse Stoller era americano e professor de psiquiatria na UCLA Medical School e pesquisador da UCLA Gender Identity Clinic. É conhecido por suas teorias sobre desenvolvimento da identidade de gênero e dinâmica da excitação sexual.

## 3 CONTEXTO HISTÓRICO, SOCIAL E JURÍDICO

#### 3.1 MULHER NA HISTÓRIA

Foi na Revolução Francesa que surgiu a Declaração dos Direitos da Mulher, o primeiro documento a mencionar a igualdade jurídica entre homens e mulheres, que fora feita como crítica à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Em 19 de abril de 1879, através do decreto 7.247, o direito de acesso ao ensino superior é conquistado no Brasil.

O primeiro país a aprovar o voto feminino foi a Nova Zelândia em 1893; no Brasil só foi aprovado por meio do decreto 21.076 em 1932 durante o governo de Getúlio Vargas.

A mulher só começou a aparecer na história quando o capitalismo se tornou hegemônico pelo mundo, causando a quase extinção do patriarcalismo. A demora foi grande em virtude da construção históricofilosófica, que conferiram as mulheres um papel de criaturas irracionais, sem pensar próprio. Nos pensamentos filosóficos de Platão, Aristóteles e Hipócrates, percebia-se um discurso masculino que ajudou a construir mitos os quais justificavam a inferioridade feminina. E por tal razão, nos primórdios da civilização grega, os homens conduziam as sociedades em quase todos os âmbitos (só não foram todos porque a mulher que coordenava o ambiente doméstico). E por consequente, a mulher vivia nas sombras, sem poder gozar de seus direitos. A partir da expansão da nova forma de economia, a estrutura familiar no âmbito doméstico começou a se desintegrar com o assalariamento individual, fazendo com que as famílias se deslocassem para as empresas, mas só esta mudança não implicou em melhorias para as mulheres, já que o machismo não teve um fim.

O machismo que pode ser conceituado como uma crença que homens são superiores às mulheres, ou em termo mais amplo, por ser um conceito filosófico e social que crê na inferioridade da mulher, é a ideia de que o homem, em uma relação, é o líder superior, na qual protege e é a autoridade em uma família permanece entre nós até hoje, e por isso, ainda há mulheres em posições inferiores em órgãos públicos e empresariais.

O capitalismo, através da organização do trabalho, trouxe mudanças na relação homem e mulher. O assalariamento representou a independência da mulher e foi como o estopim para a busca de direitos não garantidos.

Mas ao fazerem parte da produção social no mercado de trabalho, se viam cada vez mais oprimidas pelo antagonismo de seres humanos inferiores, reforçando ainda mais a ideia de que as lutas de classes eram o motor da história. E para comprovar isso, surgiu o

feminismo com uma corrente teórica e movimentos sociais, onde sua história pode ser dividida em: reivindicações pelos direitos democráticos em meados dos séculos 18 e 19, como o divórcio, voto, trabalho e educação; liberdade sexual no final da década de 1960, impulsionada pela criação do primeiro anticoncepcional oral e no final de 1970 a igualdade no trabalho. Deste modo, em 1919 a Conferência do Conselho Feminino da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovou a resolução de salário igual para homens e mulheres e em 1962 pela lei 4.212 criou-se o Estatuto da Mulher Casada, no qual garantiu que a mulher não precisava mais da autorização do marido para trabalhar, podia requerer a guarda dos filhos em situação de separação e ter direito à herança no caso de falecimento do marido.

A lei do divórcio (6.515/77) trouxe em sua redação a extinção dos prazos para se divorciar e a não exposição de motivos para tal, facilitando a dissolução de casamentos abusivos e autoritários, onde em grande parte as mulheres eram vítimas de violência doméstica e familiar. Em virtude deste fato, foi instituído no Brasil desde 2002, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher criado no Ministério da Justiça e vinculado a Secretária de Políticas para as Mulheres, sendo um órgão de suma importância para fazer a ligação entre os movimentos de mulheres organizadas e o poder público.

Tal situação é tão impactante, quem em 2006 foi criada a lei Maria da Penha que tem por finalidade "proporcionar instrumentos que possam coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial, a conhecida violência de gênero" (MORENO, 2014, online).

É um avanço legislativo, já que é um dos principais instrumentos de combate à violência doméstica e familiar, garantindo o dever do Estado em assegurar assistência à família.

Em suma, a Lei Maria da Penha, reconhece a obrigação do Estado em garantir a segurança das mulheres nos espaços público e privado ao definir as linhas de uma política de prevenção e atenção no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como delimita o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e inverte a lógica da hierarquia de poder em nossa sociedade a fim de privilegiar as mulheres e dotá-las de maior cidadania e conscientização dos reconhecidos recursos para agir e se posicionar, no âmbito familiar e social, garantindo sua emancipação e autonomia (MORENO, 2014, online).

Por isso sua aplicabilidade é tão importante tendo em vista a magnitude que abrange, pois proporciona uma segurança jurídica à algo que atravessa décadas, ocasionando um

propenso desfecho se ocorrido conforme a lei.

#### 3.2 O SOCIAL DEFINE

A exclusão feminina percorre décadas, onde nas leis romanas as mulheres eram propriedades primeiramente de seus pais para depois serem de seus maridos. Na burguesia positivista o espaço delas era restringindo ao âmbito doméstico destinadas à educação dos filhos e afazeres do lar; tais atitudes decorriam de pensamentos onde a mulher não poderia ter corpo e mente juntos, pois assim, não seriam providas de razão.

Pitágoras e Aristóteles, por exemplo, viam a mulher como um ser oriundo das trevas e incompleto, cuja única função era acolher o fruto que o homem nela colocava. Plantão, diferente de seus conterrâneos, via um ser pensante capaz de administrar e gerir a cidadeestado, cuja detenção de razão era a mesma dos homens.

A inserção no mundo intelectual ainda era algo inerente à vontade de muitas, mas, a persistência foi um grande aliado, no qual grandes filósofas surgiram em meados do século XX, tais como: Hannah Arendt, Simone Weil, Edith Stein, Mari Zambrano, *Simone de Beauvoir* e Rosa Luxemburgo.

Escritoras como *Christine de Pisan, Olympe de Gouges, Mary Wolstonecraft,* foram um marco na história feminista, trazendo obras como A cidade das damas, Declaração dos Direitos da Mulher e O Segundo Sexo; todos esses atos analisavam a situação da mulher na sociedade e criticavam o demasiado discurso de inferioridade, trazendo alternativas.

O ensejo intelectual ainda está evoluindo, como indica o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística):

Frequência escolar entre pessoas de 15 a 17 anos, independentemente do nível de ensino, ou seja, a frequência escolar bruta, também mostrou uma proximidade entre mulheres e homens: de 87,1% e 87,4%, respectivamente.

No entanto, na faixa etária de 18 a 24 anos, o percentual de mulheres na escola é superior ao dos homens em 2,5%. Em 2016, de acordo com dados da PNAD Contínua, a taxa de frequência escolar líquida ajustada no ensino médio dos homens de 15 a 17 anos de idade era de 63,2%, 10,3 pontos percentuais abaixo da taxa feminina (73,5%).

[...] A maior diferença porcentual entre homens e mulheres encontra-se no nível "superior completo", principalmente entre as pessoas da faixa etária mais jovem, de 25 a 44 anos de idade. O porcentual de homens que completou a graduação foi de 15,6%, enquanto o de mulheres atingiu 21,5% — indicador 37,9% superior ao dos homens (MORAES, 2018, online).

Contudo, a qualificação profissional ainda não facilita o lado feminino, uma vez que

mulheres e homens exercentes de mesmo cargo, possuem remunerações diferentes. Para Xavier (2012, PDF), tal atitude está "diretamente ligada à cultura do gênero, com a tendência em manter a preservação da masculinidade" de forma que a dominação do homem se prepondera. E isto não é só na esfera de mercado de trabalho, e sim na política e econômica.

Nós só vimos em 1928 uma mulher se torna prefeita de uma cidade. Tempos depois, em 1934, Carlota de Queirós é a primeira deputada federal.

Em 1994, Roseana Sarney é a primeira mulher escolhida pelo voto popular para chefiar um estado, o Maranhão. Em 2011, a primeira mulher presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, tomou posse. E, no Parlamento, foram eleitas as primeiras vice-presidentas da Câmara dos Deputado e do Senado (PELLANDA, 2018, online).

Porém, será que avançamos mesmo? Pois se formos observar todos os governos que já passaram, o atual é o pior em relação ao postos das mulheres em cargos de chefia

Desde a proclamação da República o Brasil já teve 35 presidentes e somente 1 deles foi uma mulher: Dilma Rousseff. Também foi no governo dela que as mulheres ganharam maior visibilidade ao assumirem a chefia de 8 ministérios em seu primeiro mandato e depois 9 ao ser reeleita. Atrás dela fica o Presidente Lula que contou com 6 mulheres em seus ministérios no segundo mandato, frente a 2 mulheres no primeiro mandato. No governo de FHC foram somente 2 mulheres no primeiro mandato e outras 3 mulheres após sua reeleição. Nos governos dos Presidentes Sarney, Fernando Collor e Itamar Franco somente duas mulheres também ganharam cargos de chefia de ministérios. [...] No atual governo Temer só há 1 ministra mulher (LUZ, 2018, online).

É um paradigma muito grande, haja visto que somos metade da população (51,47%) brasileira, e mesmo assim, não temos uma representatividade significativa de acordo o IBGE

apenas 11,3% das cadeiras do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) são ocupadas por mulheres. As parlamentares representam 16% dos postos no Senado e 10,5% na Câmara dos Deputados.

A maior parte dos ministros nomeados pelo governo federal também são homens. Dos 28 cargos, dois (7,1%) eram ocupados por mulheres até dezembro de 2017. No entanto, hoje o número é ainda menor, já que a ministra dos Direitos Humanos, Luislinda Valois, pediu a exoneração do cargo em fevereiro deste ano (SARINGER, 2018, online)

Deste modo, parti-se-à para outro fator importante que é o econômico. Como a mulher se insere nele? Analisa-se a condição econômica e a posição que ocupa na família, ou seja, se há disponibilidade, observa-se "algumas características, tais como: idade, estado civil, a escolaridade, a presença de filhos, a composição da família" (HANAOKA, 1997, PDF), pois

para Bruschini<sup>7</sup>:

O número de filhos e a idade deles muitas vezes define se a mulher pode ou não ter um trabalho remunerado fora de casa, ou se terá que se dedicar ao trabalho doméstico ou a atividades informais no próprio domicílio, como estratégia possível de conciliação entre trabalho e família (1992 apud HANAOKA, 1997, PDF).

Todavia, o Brasil é um dos poucos países em que oferece pré-escola obrigatória e gratuita para crianças acima de quatro anos, trazendo maior liberdade para os pais em ir trabalhar.

Sendo assim, na presença de tantos requisitos para o surgimento da possibilidade de inserção num trabalho, foi promulgada a lei 9799/99 que tinha como objetivo efetivar o acesso da mulher no mercado, diminuindo a discriminação por sexo, impondo penalidades para as situações em que os empregadores não aceitavam promover, motivar ou até mesmo aceitar proposta de emprego em razão de gênero. Foram também respaldadas as situações de demissão por justa causa de mulheres que engravidavam e os casos de assédio quando o preposto ou empregador impunham revistas íntimas em suas funcionárias.

No último relatório de Mulheres, Empresas e o Direito lançado pelo Banco Mundial no início deste ano, é verificado que as mulheres representam 43% do mercado de trabalho no Brasil, tendo liberdades em ocupações consideradas arriscadas, perigosas e culturalmente masculinas. Mas a Organização Internacional do Trabalho afirmou em 2016 que a a busca pela equiparação salarial poderá demorar 70 anos para acontecer, já que em 20 anos só se alterou 0.6%.

Júnior (2016, online) expressa que "atualmente, as mulheres ganham 77% do salário que os homens recebem para executar o mesmo tipo de função. A OIT afirma que isso não pode ser explicado apenas por diferenças na educação ou idade".

O próprio diretor do escritório da OIT, Vinícius Pinheiro, em entrevista à radio ONU afirma que:

O relatório mostra, por exemplo, que a brecha em relação à participação da mulher no mercado de trabalho é de 27 pontos percentuais. O relatório mostra também que as mulheres têm uma maior probabilidade de estar desempregadas e de estar em empregos de baixa qualidade e empregos na economia informal. O relatório mostra que as mulheres trabalham um maior número de horas do que os homens e ganham

<sup>7</sup> 

Maria Cristina Aranha Bruschini possui graduação em Sociologia pelo Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (1969), mestrado em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (1977) e doutorado em Sociologia pela Universidade de São Paulo (1987).

menos em relação à mesma posição.

[...] Primeiro, é fundamental acabar com essa diferença salarial no mercado de trabalho. Não existe qualquer motivo para que uma mulher que tenha o mesmo desempenho, que esteja na mesma posição de um homem na força de trabalho, tenha um salário diferente. Em segundo lugar, é fundamental reconhecer, reduzir e redistribuir o trabalho doméstico, que não é assalariado e que é feito em casa. As mulheres também têm uma carga maior em relação ao trabalho doméstico. O acesso ao sistema de proteção social também é fundamental, incluindo benefícios para a maternidade e creches (PINHEIRO, 2016, online).

No Brasil, o avanço das mulheres no mercado de trabalho ainda é insuficiente no decorrer de quase 20 anos, tendo obtido um sucesso maior para as empregadas domésticas, que já possuem as mesmas garantias dadas à outros trabalhadores (como a carga horária de 44 horas semanais).

#### 3.3 APARIÇÃO DA MULHER EM LEGISLAÇÕES

O primeiro direito garantido às mulheres foi em 1827, permitindo as meninas que frequentassem o ensino primário, o qual lhes era abdicado. E após 52 anos veio a autorização de estudar no ensino superior.

No regime republicano, o decreto nº 181 de 1890 ainda dispunha sobre o domínio patriarcal, contudo, em sua redação sobre o casamento civil, removeu do marido o direito de castigar fisicamente mulher e filhos.

Em 1912 houve a criação do primeiro projeto do Código do Trabalho que dispunha sobre:

a liberdade para se obter emprego, sem necessidade de outorga marital, a jornada de trabalho de 8 horas, licença maternidade de 15 a 25 dias anteriores ao parto e de 25 dias após. [...] Na época, o projeto foi amplamente discutido e criticado, visto que alguns parlamentares viam o projeto como uma desonra aos maridos, sendo um dos motivos para que o projeto não fosse aprovado" (BARRETO, 2016, online).

Após cinco anos do projeto, foi realizada a primeira Conferência Internacional do Trabalho, a qual vedou o trabalho noturno para mulheres. No estado do Rio Grande do Norte em 1928, o governo alterou a lei estadual eleitoral e decretou o direito ao voto para as mulheres; tal modificação foi repercutida por todo o território, que fez o Presidente do Brasil em 1932 promulgar o voto feminino.

No mesmo ano, vieram mais avanços em relação ao binômio mulher-trabalho:

o Decreto 21417 fez com que ficasse proibido o trabalho da mulher no período noturno, das 22 horas às 5 horas do dia seguinte. Além disso, o Decreto e conferir à mulher 2 descansos diários de meia hora para que pudessem realizar a amamentação dos filhos, nos 6 primeiros meses de vida da criança (BARRETO, 2016, online).

No Brasil, a Constituição de 1934 foi a primeira em que o constituinte se preocupou com a situação jurídica da mulher, coibindo os privilégios e distinções em razão de sexo. Todavia, as demais constituições não cumpriram com o mesmo papel, pois a Carta de 1937 retrocedeu a forma genérica das constituições anteriores, suprimindo a igualdade jurídica dos sexos.

E mesmo com a existência da Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP)<sup>8</sup> e os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), foi somente em 1960 que o Estado criou a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS)<sup>9</sup>, contemplando a introdução da mulher na uniformização das contribuições.

Com o Estatuto da Mulher Casada em 1962, modificou-se condição de relativamente capaz para civilmente capaz, podendo exercer profissão sem autorização do marido, passando a ser integrante da administração na sociedade conjugal. E após cinco anos, a constituição de 1967 volta a firmar a igualdade jurídica entre homens e mulheres.

Um grande feito foi no ano de 1972 quando a categoria de empregados domésticos foi incorporado a previdência, em virtude que "A incorporação dessa categoria representou uma importante conquista das mulheres, pois a maior parte dos trabalhadores domésticos é do sexo feminino" (CAMARANO, PASINATO, 2002, PDF).

Em meio as conquistas na esfera civil, tivemos em 1977 a criação da lei do divórcio, cujo texto foi emendado à constituição. Maria Berenice Dias em artigo publicado aduz que:

A nova lei, ao invés de regular o divórcio, limitou-se a substituir a palavra "desquite" pela expressão "separação judicial", mantendo as mesmas exigências e limitações à sua concessão. Trouxe, no entanto, alguns avanços em relação à mulher. Tornou facultativa a adoção do patronímico do marido [...] Outra alteração significativa foi a mudança do regime legal de bens. No silêncio dos nubentes ao invés da comunhão universal, passou a vigorar o regime da comunhão parcial de bens (2008, online, grifo do autor).

Ademais, as mudanças mais significativas em todas as esferas do direito chegou com o advento da Constituição Cidadã de 1988, onde em vários artigos observou-se a igualdade de

<sup>8</sup> É o início do sistema previdenciário brasileiro, datado de 1923, que tinha por objetivo fazer com que as empresas possuíssem uma caixa destinada a assistir os empregados quando estes tivessem que se afastar da atividade profissional. Era destinado, primeiramente, aos trabalhadores de empresas ferroviárias, sendo concedido depois a expansão para os diversos setores da atividade econômica.

<sup>9</sup> Lei 3807, promulgada em 26 de agosto de 1960.

gêneros

CF/88, art. 183 - Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que proprietário seja de outro imóvel urbano § 1 - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ambos, independentemente do estado civil. CF/88, art. 189 - Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em CF/88, art. 201, V - pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5 e no art. 202. CF/88, art. 226, § 5 - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são homem igualmente exercidos pelo CF/88, art. 7, XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias (MUNDO VESTIBULAR, 2008, online).

Nossa atual Carta Magna é a mais completa em relação a abrangência de direitos ali expressos; trouxe, dentre outros, o princípio que mais lutamos durante anos: a democracia. O carinho que dispomos por ela é grande, pois partiu do povo a sua criação. E o mesmo povo luta para defender a sua legalidade, impedindo o corrompimento por àqueles que deveriam lhe preservar.

#### 4 AVANÇOS E IMPEDIMENTOS DA MULHER NA ESFERA PENAL

#### 4.1 QUAIS OS DIREITOS PREVISTOS À MULHER?

É lamentoso discorrer dos direitos da mulher nesta esfera, uma vez que a evolução foi acontecer somente no século XXI. A lei 11106/05 abarcou muitas conquistas em relação a condição da mulher, já que extinguiu o termo mulher honesta<sup>10</sup>, os crimes de sedução e adultério (estes arbitrados como punição às mulheres) e as causas de extinção de punibilidade, como o casamento do agente com a vítima.

Atualmente não se fala mais em crimes contra os costumes pois os parâmetros morais da sociedade mudaram, transformando o capítulo do Código Penal em crimes contra a

<sup>10 &</sup>quot;A expressão mulher honesta é um juízo de valor, que de acordo com os ditames morais da época da redação do Código restringia a proteção a determinadas mulheres em relação aos crimes de posse sexual mediante fraude e atentado violento ao pudor mediante fraude. Dessa forma, tanto as prostitutas, quanto as mulheres consideradas promíscuas não eram abarcadas pela tutela do direito, dando-se pouca relevância ao coito fraudulento com tais pessoas" (SANCHES e TASQUETTO, 2011, online)

dignidade sexual, cuja redação modificada abrangeu diversos tipos penais em um e adotou a mulher como sujeito ativo em outros.

Porém, com o advento de estudos e pesquisas relacionadas à morte de mulheres e sua causa, constatou-se que as principais motivações são pelo gênero e violência doméstica. Portanto, em 2006 é criada a lei Maria da Penha, que objetiva prevenir e coibir a violência no âmbito familiar e doméstico, visto que os principais autores dos crimes são maridos, companheiros (as), namorados (as) ou exs (não excluindo demais pessoas da esfera familiar).

"A Lei Maria da Penha cumpre determinações estabelecidas por uma convenção específica da Organização dos Estados Americanos (OEA), intitulada Convenção para punir, prevenir e erradicar a violência contra a mulher, realizada em Belém (PA) e ratificada pelo Brasil" (entre 2006-2016, PONTUAL, online), e é tipificada como uma violação aos direitos humanos.

A nova lei de prisões (lei 12403/11) alterou o dispositivo 313 do Código de Processo Penal para contemplar a possibilidade de decretação de prisão preventiva nos casos de insegurança de execução das medidas protetivas de urgência.

Entretanto, o número de mortes de mulheres ainda é grande. E por isso em 2015, o artigo 121 do Código Penal foi alterado pela lei 13104, cujo texto constitucional prevê o feminicídio como qualificadora no crime de homicídio. E por tal relevância, é tipificado como crime hediondo também.

Seguindo com os avanços, tivemos no ano de 2017 a lei 13505, no qual discrimina o atendimento policial e pericial às mulheres, tendo que ter sido criada uma lei para formalizar e legalizar o procedimento de quando ocorre o crime, pois em meio a uma cultura machista, as vítimas sofriam em dobro a retaliação de prestar depoimentos onde homens e até mesmo mulheres, insinuavam que as mesmas tinham culpa pelo fato. Agora os depoimentos são gravados e feitos em uma sala própria para esse fim, contendo todos os aparatos que as vítimas precisarem, inclusive a mediação da inquirição por um profissional.

Há ainda a indicação de as mulheres serem atendidas por pessoas de mesmo sexo, pois havia muita vergonha e constrangimento por parte das vítimas serem assistidas por homens que nem sempre instruíam o inquérito por acharem que era apenas uma briga de casal.

Neste ano, a promulgação da lei 13641 trouxe a aplicação de sanção ao agressor que não cumpriu com as medidas protetivas, de modo que agora podem ser cumuladas duas punições: a propositura de ação penal em face do ofensor pela prática do delito tipificado no artigo 24-A da lei 11340/06 (com redação atribuída pela lei 13641/2018) e a decretação da

prisão preventiva do agressor (nos moldes do artigo 313, inciso III, do CPP).

# 4.2 O QUE AINDA FALTA PARA GARANTIR OS DIREITOS E SE AINDA HÁ DIREITOS A SEREM GARANTIDOS

Acima de tudo, a efetivação das políticas públicas através de parcerias com ONGs e outros autores da sociedade civil para estimular a criação de programas e projetos que ajudem a desconfigurar o pensamento de desigualdade perante a suposição de um sexo frágil.

Muitos governos recorrem a planos de ação nacionais, que incluem medidas jurídicas, prestação de serviços e estratégias de prevenção. Os planos mais eficazes incluem um processo de consulta das associações de mulheres e outras organizações da sociedade civil, prazos e critérios precisos, mecanismos transparentes de acompanhamento da aplicação, indicadores do impacte e avaliação, fontes de financiamento previsíveis e adequadas e a integração de medidas que visem encontrar solução para o problema da violência contra as mulheres nos programas de diversos sectores.

[...] As manifestações de violência contra as mulheres são complexas e variadas. A eliminação deste fenômeno exige dos Estados, das Nações Unidas e de todas as partes interessadas uma resposta global e sistemática. As comunidades locais também são responsáveis por abordar o problema da violência contra as mulheres e devem ser ajudadas nessa missão. Os homens devem igualmente desempenhar um papel, sobretudo na prevenção da violência, e esse papel deve ser examinado e reforçado (ONU, entre 2007-2017, online).

Institucionalizar mecanismos nacionais e internacionais para firmar a coordenação, controle, responsabilização e aplicação das medidas.

É essencial pôr termo à impunidade e velar por que os autores de violência contra as mulheres sejam responsabilizados, se quisermos prevenir e reduzir este tipo de violência. A impunidade pelo exercício de violência contra as mulheres (tanto por agentes do Estado como por outras pessoas) produz-se quando os Estados não aplicam as normas internacionais a nível nacional e local. Os Estados têm o dever de agir com diligência, a fim de prevenir a violência contra as mulheres; investigar esses atos; levar a julgamento e punir os autores, quer se trate de agentes do Estados quer não; e prever formas de reparação para as vítimas (ONU, entre 2007-2017, online).

E atribuir conhecimentos, recursos e financiamentos para os programas de educação, cujo pilar dessa busca pela igualdade se iniciará.

É necessário implementar ações para desconstruir os estereótipos e remover as barreiras baseadas em gênero. A Unesco recomenda o desenvolvimento de currículos escolares inclusivos, que transformem impedimentos em oportunidades, além do estabelecimento de ambientes seguros, dentro e fora da escola, que favoreçam resultados de aprendizagem efetivos. A igualdade de gênero é uma

prioridade global da Unesco, pois é fundamental para a promoção do respeito e da cidadania que, por sua vez, estão na base da construção da paz e do desenvolvimento sustentável. Por isso, devemos pensar na integração da abordagem sensível ao gênero em legislações e políticas, em todos os âmbitos, do mundial ao local, incluindo as escolas (OTERO, 2018, online).

Desta forma, doutrinamos nossas crianças a conhecer o próximo como seu igual, sem distinção de cor, sexo, classe social etc. E num processo longo, veremos a construção de pensamentos literalmente democráticos, como Rocha (2002, PDF) aduz que "Há educação para alguns, há educação para muitos e há educação para todos. A democracia é o regime da mais difícil das educações, a educação pela qual o homem, todos os homens e todas as mulheres aprendem a ser livres, bons e capazes".

Ademais, a luta por direitos ainda será grande, uma vez que há lacunas nos textos expressos. E isto não se dá por falta de motivação, e sim pela infraestrutura do judiciário.

Peguemos como exemplo a lei Maria da Penha onde temos uns cinco problemas, cuja ineficácia começa com as delegacias especializadas que não são 24hs e nem abrem nos finais de semana e o tratamento ali dado as vítimas que não é nem um pouco humanitário. Passamos para o não acompanhamento das vítimas e do agressor, que são um dos fatores primordiais para que a lei seja eficiente, haja visto que para ambos é necessário uma assistência psicológica, médica, jurídica, entre outros. E mais que isso, para o autor ou autora é preciso transformar seu comportamento por meio da reeducação de valores e princípios para que as agressões cessem.

Depois volta-se aos argumentos expostos no decorrer do estudo que é promover ações que ponham fim a cultura do machismo e fomentar palestras, criação de redes que ampliem a divulgação da lei e sua aplicabilidade, tornando o reconhecimento da mesma algo positivo. Constatando que "Enfim, a Lei Maria da Penha é um patrimônio humano e igualitário, um símbolo de luta e ferramenta de ruptura capaz de reescrever histórias de mulheres e toda uma sociedade" (FARIA, 2017, online).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fazer uma análise sobre a esfera feminina é compreender todos os aspectos históricos e sociais que abarcam essa metodologia. É se colocar no lugar de um grupo que há anos é esquecido e sub-julgado pelo fator gênero. É de indignar-se com os próprios constituintes, seres englobados aos princípios de igualdade, fraternidade e liberdade, em relação ao seu descaso com o tema.

E é mais frustrante ainda conhecer a história e perceber que foi só em pleno século

XXI que as mulheres começaram a ter os seus direitos garantidos no âmbito penal; e no decorrer dos 100 anos de um século temo em dizer que nem todos os direitos serão garantidos, visto que no passar de 17 anos, tivemos poucos mudanças. Mudanças muito importantes, mas cabíveis de falhas.

Falhas essas demonstradas pela cultura enraizada de um modelo patriarcal, que trouxe um dos piores agressores à conquistas de direitos das mulheres, o machismo. O machismo não mede esforços para que as oportunidades sejam retiradas, violando os direitos fundamentais das mulheres, devendo mais do que nunca ser erradicado. É uma cultura que não traz benefícios, nem melhorias, somente propaga a discriminação e um ideal que, para os ditames morais, não se vincula mais a sociedade hodierna.

É necessária uma atuação forte e ininterrupta nos fatores culturais e educacionais, para que os princípios de igualdade e respeito sejam incorporados aos valores da sociedade. Por isso é importante focar na educação como a base do surgimento de mudança, para que assim possamos ter a esperança de algum dia sermos considerados iguais perante a lei. Tornando todo esse arcabouço jurídico necessário na atualidade, algo obsoleto no futuro, sem chances de voltar.

#### REFERÊNCIAS

BARRETO, Gabriella Pereira. **A evolução histórica do Direito das mulheres**. Disponível em <a href="https://gabipbarreto.jusbrasil.com.br/artigos/395863079/a-evolucao-historica-do-direito-das-mulheres">https://gabipbarreto.jusbrasil.com.br/artigos/395863079/a-evolucao-historica-do-direito-das-mulheres</a>. Acesso em 07 de maio de 2018

BARRETO, Gabriella Pereira. **A evolução histórica do Direito das mulheres**. Disponível em <a href="https://gabipbarreto.jusbrasil.com.br/artigos/395863079/a-evolucao-historica-do-direito-das-mulheres">https://gabipbarreto.jusbrasil.com.br/artigos/395863079/a-evolucao-historica-do-direito-das-mulheres</a>. Acesso em 07 de maio de 2018

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. **Envelhecimento, Condições de Vida e Política Previdenciária. Como ficam as mulheres?**. Disponível em <a href="http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15677-15678-1-PB.pdf">http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15677-15678-1-PB.pdf</a>. Acesso em 07 de maio de 2018. PDF

CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pôr fim à violência das mulheres:** das palavras aos actos - relatório do Secretário-Geral (sinopse). Disponível em <a href="https://www.unric.org/pt/mulheres/6786">https://www.unric.org/pt/mulheres/6786</a>>. Acesso em 09 de maio de 2018

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no código civil**. Disponível em <a href="http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18\_-\_a\_mulher\_no\_c%F3digo\_civil.pdf">http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18\_-\_a\_mulher\_no\_c%F3digo\_civil.pdf</a>. Acesso em 07 de maio de 2018. PDF

FARIA, Luciana. 5 medidas para a Lei Maria da Penha ser realmente eficaz. Disponível

em <a href="http://bardebatom.com.br/noticia/5-medidas-para-a-lei-maria-da-penha-ser-realmente-eficaz">http://bardebatom.com.br/noticia/5-medidas-para-a-lei-maria-da-penha-ser-realmente-eficaz</a>. Acesso em 10 de maio de 2018

HANAOKA, Fábio. **Papel da mulher na economia brasileira.** Disponível em <a href="http://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/publicacoes/papel\_da\_mulher\_na\_economia\_brasileira.pdf">http://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/publicacoes/papel\_da\_mulher\_na\_economia\_brasileira.pdf</a>>. Acesso em 03 de abril de 2018. PDF

JUNIOR, Edgard. **OIT:** paridade salarial entre mulheres e homens vai levar mais de 70 anos. Disponível em <a href="https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2016/03/07/oit-paridade-salarial-entre-mulheres-e-homens-vai-levar-mais-de-70-anos.htm">https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2016/03/07/oit-paridade-salarial-entre-mulheres-e-homens-vai-levar-mais-de-70-anos.htm</a>>. Acesso em 03 de abril de 2018

LUZ, Joyce. A participação das mulheres na política no Brasil: o direito de votar, de sermos representadas, e de participar da tomada de decisão. Disponível em <a href="http://politica.estadao.com.br/blogs/legis-ativo/a-participacao-das-mulheres-na-politica-no-brasil-o-direito-de-votar-de-sermos-representadas-e-de-participar-da-tomada-de-decisao/>. Acesso em 01 de março de 2018

MORAES, Juliana. **Mulheres têm mais estudo, mas salário dos homens ainda é maior.** Disponível em <a href="https://noticias.r7.com/economia/mulheres-tem-mais-estudo-mas-salario-dos-homens-ainda-e-maior-07032018">https://noticias.r7.com/economia/mulheres-tem-mais-estudo-mas-salario-dos-homens-ainda-e-maior-07032018</a>. Acesso em 21 de fevereiro de 2018

MORENO, Renan de Marchi. **A eficácia da Lei Maria da Penha.** Disponível em <a href="https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8757/A-eficacia-da-Lei-Maria-da-Penha">https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8757/A-eficacia-da-Lei-Maria-da-Penha</a> Acesso em 21 de fevereiro de 2018

MOUGEOLLE, Léa. **O conceito de gênero.** Disponível em <a href="http://www.sociologia.com.br/o-conceito-de-genero/">http://www.sociologia.com.br/o-conceito-de-genero/</a>>. Acesso em 17 de setembro de 2017

MUNDO VESTIBULAR. **Evolução histórica da mulher na legislação civil**. Disponível em <a href="https://www.mundovestibular.com.br/articles/2772/1/EVOLUCAO-HISTORICA-DA-MULHER-NA-LEGISLACAO-CIVIL/Paacutegina1.html">https://www.mundovestibular.com.br/articles/2772/1/EVOLUCAO-HISTORICA-DA-MULHER-NA-LEGISLACAO-CIVIL/Paacutegina1.html</a>. Acesso em 08 de maio de 2018

OTERO, Rebeca. **Igualdade de gênero na Educação:** por que ainda é importante falar sobre isso?. Disponível em <a href="http://educacao.estadao.com.br/blogs/de-olho-na-educacao/igualdade-de-genero-na-educacao-por-que-ainda-e-importante-falar-sobre-isso/">http://educacao.estadao.com.br/blogs/de-olho-na-educacao/igualdade-de-genero-na-educacao-por-que-ainda-e-importante-falar-sobre-isso/</a>. Acesso em 10 de maio de 2018

PELLANDA, Andressa. **A participação das mulheres na política no Brasil**: o direito de votar, de sermos representadas, e de participar da tomada de decisão. Disponível em <a href="http://politica.estadao.com.br/blogs/legis-ativo/a-participacao-das-mulheres-na-politica-no-brasil-o-direito-de-votar-de-sermos-representadas-e-de-participar-da-tomada-de-decisao/>. Acesso em 01 de março de 2018

PINHEIRO, Vinícius. **OIT:** paridade salarial entre mulheres e homens vai levar mais de 70 anos. Disponível em <a href="https://news.un.org/pt/story/2016/03/1543561-oit-paridade-salarial-entre-mulheres-e-homens-vai-levar-mais-de-70-anos">https://news.un.org/pt/story/2016/03/1543561-oit-paridade-salarial-entre-mulheres-e-homens-vai-levar-mais-de-70-anos</a>. Acesso em 03 de abril de 2018

PONTUAL, Helena Daltro. **Lei maria da penha**. Disponível em <a href="https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lei-maria-da-penha">https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lei-maria-da-penha</a>. Acesso em 08

de maio de 2018

ROCHA, José Augusto de Lima. **Anísio em movimento:** a vida e as lutas de Anísio Teixeira pela escola pública e pela cultura no Brasil. Disponível em <a href="https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1060/619664.pdf?sequence=4">https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1060/619664.pdf?sequence=4</a>. Acesso em 10 de maio de 2018. PDF

SANTOS, Boaventura de Sousa. A difícil reinvenção da democracia frente ao fascismo social. Entrevista especial com Boaventura de Sousa Santos. Disponível em: <a href="http://www.ihu.unisinos.br/563035-a-dificil-reinvencao-da-democracia-frente-ao-fascismo-social-entrevista-especial-com-boaventura-de-sousa-santos">http://www.ihu.unisinos.br/563035-a-dificil-reinvencao-da-democracia-frente-ao-fascismo-social-entrevista-especial-com-boaventura-de-sousa-santos</a>>. Acesso em 15 de setembro de 2017

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Boaventura de Sousa Santos: "Mundo caminha para rupturas".** Disponível em: <a href="https://www.cimi.org.br/2017/01/39160/">https://www.cimi.org.br/2017/01/39160/</a>>. Acesso em 15 de setembro de 2017

SARINGER, Giuliana. **Três Estados brasileiros carecem de mulheres na Câmara dos Deputados.** Disponível em <a href="https://noticias.r7.com/brasil/tres-estados-brasileiros-carecem-de-mulheres-na-camara-dos-deputados-07032018">https://noticias.r7.com/brasil/tres-estados-brasileiros-carecem-de-mulheres-na-camara-dos-deputados-07032018</a>>. Acesso em 01 de março de 2018

STOLLER, Robert Jesse. **Sex and gender**: the development of masculinity and femininity. New York: Science House; 1968. PDF

Xavier, Ana Cristina Botelho Prince. A condição das mulheres no contexto social contemporâneo. Disponível em

<a href="http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/trab\_eventos/ev.1583/ev.1583.pdf">http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/trab\_eventos/ev.1583/ev.1583.pdf</a>>. Acesso em 28 de fevereiro de 2018. PDF